



## DOCUMENTO OFICIAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

#### ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 9 horas, reuniram-se, na sala 202, 2º andar, da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), situada na Rua General Salustiano, nº 678, Marechal Rondon - Canoas/RS, a Comissão de Credenciamento nomeada pela Portaria FMSC nº 94 de 12 de maio de 2023, para responder ao pedido de impugnação ao Edital de Credenciamento nº 001/2023, cujo objeto é **“Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança, nas modalidades refeição/alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação dos Trabalhadores – PAT, na forma do art. 6º, XLIII e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021”**, ingressado pela empresa IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 33.157.312/0001-62, assinada por sua representante legal, Sra. Yasmin Prestes Gonçalves que assim manifesta: *“I – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO 1. Trata-se de pregão eletrônico promovido pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), para, “Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança, nas modalidades refeição/alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação dos Trabalhadores– PAT, na forma do art. 6o, XLIII e 79 da Lei Federal no 14.133/2021.” 2. O Edital previu o prazo de pagamento de cada pedido será efetuado, em até 10 (dez) dias, via boleto bancário ou depósito em conta corrente da contratada, após o atesto do pedido e demonstrativo das recargas a serem realizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas da FMSCl. [...] VI – CONCLUSÃO E PEDIDOS 53. Diante do exposto, pede-se, respeitosamente, que sejam considerados os apontamentos acima e promovido ajuste do edital para que conste de forma expressa que os repasses dos valores referentes aos créditos dos benefícios concedidos aos empregados será efetuado de forma antecipada ao início da execução dos serviços, ocorrendo o pagamento póstumo dos serviços apenas com relação à taxa de administração, que constitui real pagamento pelos serviços prestados, em observância às normas que regulam o tema.”* **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.** Inicialmente cabe destacar a redação constante no item 6.7 do Termo de Referência, Anexo III do Edital, onde diz que **“Os pagamentos serão realizados de forma antecipada, quando da realização do pedido, a fim de observar a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, cujas recargas deverão ser realizadas em até 2 (dias) úteis nos cartões dos beneficiários.”** Logo, resta claro e evidente que essa Administração está observando o que regra a legislação do Programa de Alimentação dos Trabalhadores (PAT) sobre a natureza dos pagamentos. Já a redação constante no item 6.8.2 dispõem o seguinte: *“O pagamento de cada pedido será efetuado, em até 10 (dez) dias, via boleto bancário ou depósito em conta corrente da contratada, após o atesto do pedido e demonstrativo das recargas a serem realizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas da FMSC.”* Observa-se que tal redação não regra a natureza de pagamento, que se dará de forma antecipada, e sim o prazo de fluxo interno dessa Administração. Ou seja, em momento algum se exige que a Credenciada disponibilize os créditos antes do pagamento do pedido, e sim que seja observado um prazo para pagamento do pedido. Exemplificamos: a Diretoria de Gestão de Pessoas faz um pedido e um boleto é gerado, esse boleto

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 4 - 3052 - Data 30/05/2023 - Página 2 / 2

não poderá ter validade inferior a 10 (dez) dias, pois antes que o setor financeiro efetue o pagamento, há fluxos internos que podem demandar deste prazo. Salienciamos que tal questão também foi respondida através da pergunta nº 34 (trinta e quatro) constante no Esclarecimento 002 publicado em 25/05/2023 no *site* da FMSC ([www.fmsc.rs.gov.br](http://www.fmsc.rs.gov.br)) e na Edição Complementar nº 7-3048 do Diário Oficial do Município de Canoas. Diante de todo o exposto, a comissão CONHECE A IMPUGNAÇÃO apresentada, por ser TEMPESTIVA, quanto ao MÉRITO JULGAR IMPROCEDENTE as alegações para a impugnação do referido edital, entendendo que as cláusulas editalícias estão em conformidade com os princípios que regem os mandamentos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. A Comissão decide pelo INDEFERIMENTO de qualquer alteração ao instrumento convocatório, mantendo-o em sua integralidade como publicado no original. A presente resposta ao pedido de impugnação será publicada no dia 30/05/2023 no Diário Oficial do Município de Canoas/RS e no site desta Fundação Municipal de Saúde de Canoas para o conhecimento das demais empresas interessadas no certame. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e considerada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento, Portaria nº 94/2023.

Comissão de Credenciamento  
Portaria FMSC nº 94 de 12 de maio de 2023.